



SENADO FEDERAL

Autos Processuais Digitais

Volume III - Requerimentos Apreciados - Tomo 9

Da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371, de 2021 e 1372, de 2021, para "apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios."

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues

RELATOR: Senador Renan Calheiros

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria das Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito



SENADO FEDERAL

Do que se descortina nas investigações da CPI da PANDEMIA, para além de um modelo ideológico de atuação governamental que, de um lado negou com veemência os meios sanitários propugnados pelo consenso científico abalizado e, de outro, encampou a aplicação de tratamento com uso de medicações que cientificamente foram descartadas como eficazes para o combate à covid-19 e, ainda resultam efeitos colaterais adversos graves e até letais, o Poder Executivo federal conformou uma engrenagem com aliados no setor privado (pessoas físicas e jurídicas) que muito lucraram financeiramente com essa inadequada opção de política pública.

Dessa forma, o combate à pandemia por meio de vacinas foi preterido num primeiro momento. Já num segundo momento, optou-se por preferir a aquisição de vacinas que contavam com intermediários e preços inflados em relação às estimativas inicialmente realizadas (no caso, o Governo Federal tentou realizar a aquisição da vacina covaxin por meio da empresa Precisa Medicamentos, representante nacional do laboratório indiano Bharat Biotech). Montou-se no Ministério da Saúde um verdadeiro balcão de negócios, em prejuízo da população brasileira.

Importante salientar que a Precisa Medicamentos contou com apoio da estrutura oficial do Governo Federal, tendo realizado contatos diplomáticos com o governo indiano, os quais foram registrados em documentos diplomáticos, conforme amplamente divulgado pela imprensa. Conforme matéria do jornal O Globo, “segundo telegramas do Itamaraty, analisados pela CPI da Covid, o presidente da Câmara de Comércio Índia Brasil, Leonardo Ananda Gomes, esteve com o presidente da Precisa, Francisco Maximiano, em encontro na Embaixada do Brasil em Nova Déli no início de janeiro. Na reunião, segundo um relato da embaixada, Maximiano defendeu o negócio com a Bharat para ‘quebrar o monopólio’ das grandes fabricantes”¹.

Registre-se que, às vésperas da assinatura do contrato da covaxin, a Precisa Medicamentos realizou repasse no valor de R\$ 1 milhão à Câmara de Comércio Brasil-Índia.

Pesam, portanto, graves suspeitas de que o repasse possa ter sido recompensa à Câmara de Comércio por ajudar a viabilizar um contrato irregular (haja vista que houve, por parte da Precisa Medicamentos, até mesmo a utilização de documentos falsos).

¹ Conforme disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/cpi-da-covid-investiga-repasse-de-1-milhao-da-precisa-as-vesperas-de-assinatura-do-contrato-da-covaxin-25108318>





SENADO FEDERAL

Ressalte-se ainda que a Precisa Medicamentos se recusou a responder a finalidade dos repasses recebidos: “Procurada sobre a finalidade dos repasses na tarde de terça-feira, a Precisa Medicamentos não respondeu sobre a finalidade dos repasses. Já a Câmara de Comércio afirma que os valores se destinaram a patrocinar eventos da associação ao longo de 2021.”²

Assim, aprofundar as investigações, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, a fim de se alcance, em essencial amplitude, dado o relevante interesse público sob tutela, a verdade real, uma vez que há indícios de possíveis dissociações da contração trazida à lume pelos documentos referenciados aos deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade na gestão pública.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física ou jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática;

² Conforme disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/cpi-da-covid-investiga-repasse-de-1-milhao-da-precisa-as-vesperas-de-assinatura-do-contrato-da-covaxin-25108318>





SENADO FEDERAL

c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) n°s 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, englobando período que abrange do início do ano em que começou a pandemia até o momento presente, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Compreendemos, por isso, que a medida ora proposta é fundamental para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21067.88943-28



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA
(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento para que sejam requisitadas à empresa Prime You (cujas atividades envolvem o transporte aéreo, uso e compartilhamento de aeronaves¹) informações sobre os deslocamentos realizados em aeronaves da empresa ou parceiras comerciais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Lista completa e detalhada contendo todos os voos nacionais e internacionais, e os respectivos passageiros, realizados por aeronaves com qualquer destino, entre 1º de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021, discriminando data e hora de partida e destino;
2. CPF dos passageiros a que se refere o item 1 deste Requerimento;
3. Cópia digital de todos os registros (em imagens, vídeo ou áudio) do hangar (ou quaisquer outros lugares) onde operem a empresa Prime You ou parceiras comerciais, referentes ao período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2021;
4. Cópia de todos os registros de utilização de aeronaves pelos clientes.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito desta CPI estamos a elucidar os graves problemas ocorridos na aquisição de vacinas contra covid-19.

Uma das importantes linhas investigativas abertas refere-se à aquisição da vacina covaxin, desenvolvida pela empresa indiana Bharat Biotech. No processo de

¹ Conforme disponível em: <https://primeyou.com.br/empresa>





SENADO FEDERAL

aquisição dessa vacina foram encontradas diversas irregularidades, tais como sobrepreço, pressão anormal e utilização de documentos falsos.

Nessa linha, é importante que entendamos os deslocamentos em aeronaves da empresa Prime You com destino à Índia, a fim de entender melhor a dinâmica dos encontros havidos entre a direção da Bharat Biotech e sua representante brasileira.

Conforme resposta que nos foi remetida pela Prime You, não houve voos com destino à Índia. Por essa razão, é necessário ampliar o escopo de nossa requisição original, de maneira a abranger todos os vôos, com qualquer destino (até mesmo para que esta CPI possa verificar possíveis registros incompletos ou incorretos).

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21860.59855-27



**CPIPANDEMIA
01499/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento para que sejam requisitadas à empresa Voar Aviation¹, (que adquiriu recentemente a empresa Icon Táxi Aéreo Ltda, cujas atividades envolvem o transporte aéreo, uso e compartilhamento de aeronaves²) informações sobre os deslocamentos realizados em aeronaves da empresa ou parceiras comerciais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Lista completa e detalhada contendo todos os voos nacionais e internacionais, e os respectivos passageiros, realizados por aeronaves com qualquer destino, entre 1º de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021, discriminando data e hora de partida e destino;
2. CPF dos passageiros a que se refere o item 1 deste Requerimento;
3. Cópia digital de todos os registros (em imagens, vídeo ou áudio) dos hangares (ou quaisquer outros lugares) onde operem a empresa Icon Táxi Aéreo Ltda. ou parceiras comerciais, referentes ao período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2021;
4. Cópia de todos os registros de utilização de aeronaves pelos clientes.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito desta CPI estamos a elucidar os graves problemas ocorridos na aquisição de vacinas contra covid-19.

¹ <https://casadosdados.com.br/solucao/cnpj/icon-taxi-aereo-ltda-17455913000600>

² Conforme disponível em: <https://www.aeroim.net/filho-do-fundador-da-casas-bahia-michael-klein-vende-sua-empresa-de-taxi-aereo/>





SENADO FEDERAL

Uma das importantes linhas investigativas abertas refere-se à aquisição da vacina covaxin, desenvolvida pela empresa indiana Bharat Biotech. No processo de aquisição dessa vacina foram encontradas diversas irregularidades, tais como sobrepreço, pressão anormal e utilização de documentos falsos.

Nessa linha, é importante que entendamos os deslocamentos em aeronaves da empresa Prime You com destino à Índia, a fim de entender melhor a dinâmica dos encontros havidos entre a direção da Bharat Biotech e sua representante brasileira.

Conforme resposta que nos foi remetida pela Prime You, não houve voos de aeronaves da empresa com destino à Índia. No entanto, houve consulta à Icon Táxi Aéreo Ltda, que dispunha de aeronave com porte e capacidade para realização de voo internacional na modalidade fretamento. Coube à Icon realizar proposta comercial, que foi reencaminhada ao requerente do orçamento.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21760.73632-39



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA
(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento para que sejam requisitadas à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC informações acerca das empresas Prime You e Icon Táxi Aéreo Ltda (cujas atividades envolvem o transporte aéreo, uso e compartilhamento de aeronaves¹), abrangendo dados sobre os deslocamentos realizados em aeronaves da empresa ou parceiras comerciais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Lista completa e detalhada contendo todos os voos nacionais e internacionais das empresas Prime You e Icon Táxi Aéreo Ltda., e os respectivos passageiros, realizados por aeronaves com qualquer destino, entre 1º de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021, discriminando data e hora de partida e destino;
2. CPF dos passageiros a que se refere o item 1 deste Requerimento;
3. Cópia digital de todos os registros (em imagens, vídeo ou áudio) dos hangares (ou quaisquer outros lugares) onde operem as empresas Prime You e Icon Táxi Aéreo Ltda., referentes ao período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2021;
4. Cópia de todos os registros de utilização de aeronaves pelos clientes das empresas acima mencionadas.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito desta CPI estamos a elucidar os graves problemas ocorridos na aquisição de vacinas contra covid-19.

¹ Conforme disponível em: <https://primeyou.com.br/empresa>





SENADO FEDERAL

Uma das importantes linhas investigativas abertas refere-se à aquisição da vacina covaxin, desenvolvida pela empresa indiana Bharat Biotech. No processo de aquisição dessa vacina foram encontradas diversas irregularidades, tais como sobrepreço, pressão anormal e utilização de documentos falsos.

Nessa linha, é importante que entendamos os deslocamentos em aeronaves da empresa Prime You com destino à Índia, a fim de entender melhor a dinâmica dos encontros havidos entre a direção da Bharat Biotech e sua representante brasileira.

Conforme resposta que nos foi remetida pela Prime You, não houve voos com destino à Índia. Por essa razão, é necessário ampliar o escopo de nossa requisição original, de maneira a abranger todos os vôos, com qualquer destino (até mesmo para que esta CPI possa verificar possíveis registros incompletos ou incorretos).

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21128.19988-27



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério**

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicite ao Sinter (Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Roraima) informações relativas ao precatório negociado com o FIB Bank Garantias Fidejussórias S/A.

Para tal, deverá ser encaminhado a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em meio eletrônico, os documentos com as informações abaixo discriminadas:

1. Valor total do precatório;
2. Valor negociado do precatório;
3. Se o precatório foi integralmente pago pelo FIB Bank;
4. Número e origem do precatório;
5. Qual a data em que foi negociado o precatório; e
6. Previsão de vencimento do precatório, ou seja, a data de previsão do efetivo pagamento do precatório pelo ente público;

JUSTIFICAÇÃO

No dia 25 de agosto de 2021, o senhor Roberto Pereira Ramos Júnior, Diretor do FIB Bank Garantias Fidejussórias S/A, prestou depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito e informou no decorrer da reunião, quando indagado pelo relator sobre a origem dos precatórios que compõem o capital social do FIB Bank, que se “trata do precatório Sinter, o qual tem depósito em conta do Banco do Brasil, já em nome do Fib Bank”.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

De acordo com comunicado publicado no site da 1ª Vara da Justiça Federal¹, em 29 de março de 2019, os recursos referentes a esses precatórios estariam disponíveis a cada professor, caso o nome conste em lista apresentada, bastando procurar o PAB/CEF e/ou Banco do Brasil e agendar o saque ou a transferência.

Desse modo, faz-se necessário que esta Comissão Parlamentar de Inquérito traga luz a tão relevante assunto, oferecendo informações transparentes sobre os fatos relacionados acima.

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2021.

Senador MARCOS ROGÉRIO
Líder do Democratas

¹ <https://trf1.jus.br/sjrr/comunicacao-social/imprensa/avisos/lista-de-professores-que-receberao-precatorios-1-vara.htm>





**CPIPANDEMIA
01502/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como com supedâneo no art. 129, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, III “a”, “b” e “c” da Lei Complementar nº 75/1993, seja solicitado à **Procuradoria-Geral da República (PGR)**, em caráter de urgência, a **realização uma rigorosa investigação** em todos os contratos de todos os órgãos da administração direta e indireta da União em todos os contratos em que o FIB BANK GARANTIA DE FIANCAS FIDEJUSSORIAS S/A, CNPJ nº 23.706.333/0001-36, figure com instituição garantidora.

Considerando que o FIB Bank não é instituição idônea, requer-se, ademais, que a PGR determine aos órgãos da administração direta e indireta da União a pronta substituição da garantia, sob pena de nulidade dos contratos.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito desta CPI estamos a elucidar os graves problemas ocorridos na aquisição de vacinas contra covid-19.

Uma das importantes linhas investigativas abertas refere-se à aquisição da vacina covaxin, desenvolvida pela empresa indiana Bharat Biotech. No processo de aquisição dessa vacina foram encontradas diversas irregularidades, tais como sobrepreço, pressão anormal e utilização de documentos falsos. Também foi encontrada irregularidade na modalidade de garantia prestada no valor de R\$ 80 milhões (garantia fidejussória) pelo FIB Bank (que não é banco, apesar na nomenclatura) no contrato da covaxin.

Pesam sobre o FIB Bank inúmeras suspeitas. O FIB Bank teria capital social expressivo, no montante de R\$ 7,5 bilhões. Todavia, esse capital social seria apenas



SF/21098.07304-86



SENADO FEDERAL

fictício, por ser lastreado em dois imóveis (um em São Paulo e outro no Paraná). O terreno no Paraná representaria 75% do valor revelado.

Ademais, a remuneração do diretor do banco (R\$ 4 mil) é incompatível com o imóvel em que declarou morar (no valor de R\$ 400 a 500 mil).

O FIB Bank foi aberto por trabalhadores rurais do interior de Alagoas, utilizados como laranjas¹. Além disso, a MB Guassu, que compõe a maior parte do social do FIB Bank teriam realizado movimentações da empresa junto ao FIB Bank mesmo depois de falecidos². Haveria, ainda, sócios ocultos, constituindo outra grave irregularidade.

Esta CPI tomou conhecimento de que, apesar de todos os problemas mencionados, o FIB Bank continua a prestar garantias em contratos, com possível prejuízo à União, tornando-se urgente a adoção de providências.

Diante do exposto, solicito que o presente requerimento seja submetido à aprovação dos Pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

¹ Conforme disponível em: <https://www.oantagonista.com/brasil/trabalhador-rural-do-interior-do-alagoas-abriu-a-fib-bank-diz-renan/>

² Conforme disponível em: <https://www.oantagonista.com/brasil/socios-de-empresa-que-compoe-fib-bank-fizeram-movimentacoes-depois-de-mortos/>





**CPIPANDEMIA
01503/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA
(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como com supedâneo no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, no art. 1º, inciso II, no art. 38 da Lei nº 8.443/1992 e nos artigos 1º, inciso II, e 231 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), seja solicitado ao **Tribunal de Contas da União (TCU)**, em caráter de urgência, a **realização rigorosa auditoria** em todos os contratos de todos os órgãos da administração direta e indireta da União em todos os contratos em que o FIB BANK GARANTIA DE FIANCAS FIDEJUSSORIAS S/A, CNPJ nº 23.706.333/0001-36, figure com instituição garantidora.

Considerando que o FIB Bank não é instituição idônea, requer-se, ademais, que o TCU determine aos órgãos da administração direta e indireta da União a pronta substituição da garantia, sob pena de nulidade dos contratos.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito desta CPI estamos a elucidar os graves problemas ocorridos na aquisição de vacinas contra covid-19.

Uma das importantes linhas investigativas abertas refere-se à aquisição da vacina covaxin, desenvolvida pela empresa indiana Bharat Biotech. No processo de aquisição dessa vacina foram encontradas diversas irregularidades, tais como sobrepreço, pressão anormal e utilização de documentos falsos. Também foi encontrada irregularidade na modalidade de garantia prestada no valor de R\$ 80 milhões (garantia fidejussória) pelo FIB Bank (que não é banco, apesar na nomenclatura) no contrato da covaxin.

Pesam sobre o FIB Bank inúmeras suspeitas. O FIB Bank teria capital social expressivo, no montante de R\$ 7,5 bilhões. Todavia, esse capital social seria apenas



SF/21452.25913-86



SENADO FEDERAL

ficício, por ser lastreado em dois imóveis (um em São Paulo e outro no Paraná). O terreno no Paraná representaria 75% do valor revelado.

Ademais, a remuneração do diretor do banco (R\$ 4 mil) é incompatível com o imóvel em que declarou morar (no valor de R\$ 400 a 500 mil).

O FIB Bank foi aberto por trabalhadores rurais do interior de Alagoas, utilizados como laranjas . Além disso, a MB Guassu, que compõe a maior parte do social do FIB Bank teriam realizado movimentações da empresa junto ao FIB Bank mesmo depois de falecidos . Haveria, ainda, sócios ocultos, constituindo outra grave irregularidade.

Esta CPI tomou conhecimento de que, apesar de todos os problemas mencionados, o FIB Bank continua a prestar garantias em contratos, com possível prejuízo à União, tornando-se urgente a adoção de providências.

Diante do exposto, solicito que o presente requerimento seja submetido à aprovação dos Pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21452.25913-86



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro o acesso integral – inclusive das peças mantidas sob sigilo de justiça – aos processos a seguir indicados:

- 5050376-95.2021.4.02.5101 – relacionado ao Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 27/DF;
- 5055845-25.2021.4.02.5101 – relacionado ao Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 34/DF;
- 5049643-32.2021.4.02.5101 – relacionado ao Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 33/DF;
- 5047411-47.2021.4.02.5101 – relacionado à Medida Cautelar Inominada nº 36/DF;
- 5018351-29.2021.4.02.5101 – relacionado à Medida Cautelar Inominada nº 35/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento*



da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob sigilo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Os processos referidos no requerimento decorrem das investigações realizadas no âmbito do Inquérito 1338/DF, que deram origem às ações penais 976/DF e 977/DF, em desfavor do ex-Governador Wilson Witzel e outros, as quais se encontravam originariamente em tramitação no Superior Tribunal de Justiça.

Em 05/05/2021, o Ministro Relator Benedito Gonçalves determinou o declínio de competência da ação penal em referência para a 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, em virtude da condenação do então Governador WILSON JOSÉ WITZEL, pela prática de crime de responsabilidade, à perda do cargo e à suspensão dos direitos políticos

pelo prazo de 5 (cinco), imposta, em 30/04/2021, pelo Tribunal Especial Misto, formado por Deputados do Estado do Rio de Janeiro e Desembargadores do Poder Judiciário fluminense.

Tais processos podem trazer informações cruciais para compreender se o esquema descortinado no governo do estado do Rio de Janeiro foi replicado nos Hospitais Federais do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21127.47093-73



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Requiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que a Polícia Legislativa do Senado Federal e a Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados prestem a esta Comissão, urgentemente, informações sobre quantas vezes o Sr. Marconny Albernaz Faria ingressou nas dependências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como o respectivo destino, data e servidor que autorizou o ingresso.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Marconny, depoente na data de hoje, 15/9/2021, mencionou que visitou o Senado Federal algumas vezes, bem como que tem relações com alguns parlamentares, senadores e deputados. Como, em suas comunicações privadas a que a Comissão teve acesso, há menções a senadores que eventualmente auxiliariam em suas demandas privadas, é necessário que esta Comissão tenha acesso aos dados da Polícia Legislativa do Senado e da Câmara, para entender quais locais nas Casas foram visitados, o que ajudaria a elucidar os relatos.

Dessa forma, solicito aos nobres pares que aprovem o presente requerimento, para que se apurem detalhes sobre a atuação do Sr. Marconny.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), informações relacionados com o processo de sindicância nº 82.335/2021 em tramitação neste Conselho.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), informações relacionados com o processo de sindicância nº 82.335/2021 em tramitação neste Conselho.

Nesses termos, requisita-se:

- todos os documentos relacionados com o processo de sindicância nº 82.335/2021;
- quaisquer outras informações complementares relacionadas a este processo;
- quaisquer outros processos ou sindicâncias que envolvam o nome do Senhor Pedro Batista Júnior, diretor-executivo da empresa Prevent Senior

JUSTIFICAÇÃO

Diante das recentes denúncias apresentadas pela mídia nacional envolvendo a empresa Prevent Senior, a qual tem como diretor-executivo o senhor



SF/21235.55495-90 (LexEdit)

Pedro Batista Júnior, torna-se essencial o conhecimento desta CPI sobre todo o conteúdo desse processo de sindicância, visto que apresenta total relação com os fatos relatados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da CPI da Pandemia



SF/21235.55495-90 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação d Otávio Oscar Fakhoury, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em documentos obtidos por esta CPI o senhor Otávio Fakhoury foi identificado como o maior financiador dos canais de disseminação de notícias falsas, como o Instituto Força Brasil, Terça Livre e Brasil Paralelo

Esses canais estimularam o uso de tratamento precoce sem eficácia comprovada, aglomeração e diversas outras fake news sobre a pandemia.

A convocação do sr. Fakhoury é de extrema importância para os trabalhos da CPI, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**



REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Corregedor-Geral da União, Gilberto Waller Júnior, informações sobre a investigação preliminar sumária que culminou com os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados contra as empresas Precisa Medicamentos e Bharat Biotech.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Corregedor-Geral da União, Gilberto Waller Júnior, informações sobre a investigação preliminar sumária que culminou com os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados contra as empresas Precisa Medicamentos e Bharat Biotech.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todas as informações e documentos relacionados com a investigação preliminar sumária que culminou com o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado contra a empresa Precisa Medicamentos;
2. Todas as informações e documentos constantes do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado contra a empresa Precisa Medicamentos;



3. Todas as informações e documentos constantes do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado contra a empresa indiana Bharat Biotech;
4. Todas as informações e documentos que constem de processos administrativos disciplinares relacionados com os Processos citados nos itens 1, 2 e 3.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 29 de junho de 2021, após todas as denúncias de flagrantes irregularidades reveladas por esta CPI, o Governo Federal anunciou a suspensão do contrato de R\$ 1,61 bilhão firmado entre o Ministério da Saúde, a fabricante indiana Bharat Biotech e sua intermediadora no Brasil, a Precisa Medicamentos. Na ocasião, o Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU) afirmou: "A gente suspendeu por uma medida simplesmente preventiva, visto que existem denúncias de uma possível irregularidade que não conseguiu ainda ser bem explicada pelo denunciante. (...) Vamos fazer essa apuração para que a gente tenha certeza de que não existe nenhuma mácula no contrato". Um mês depois, no dia 29 de julho, o Ministro Wagner do Rosário apresentou os resultados alcançados pela auditoria que capitaneou no intuito de identificar as irregularidades. Ele citou, na ocasião, apenas as possibilidades de montagens em documentos apresentados pela Precisa ao Ministério da Saúde, com encaminhamento à Polícia Federal para perícia. No entanto, negou existirem outras irregularidades no processo, as quais vem sendo investigadas por esta CPI, tais como: o alto preço da vacina — US\$ 15, o maior dentre os imunizantes comprados pelo governo — e as irregularidades constantes nos documentos para importação, os quais também têm indícios de adulteração e foram usados pela Precisa para tentar pagamentos antecipados de US\$ 45 milhões.



Por outro lado, a área técnica da CGU, coordenada pela Corregedoria-Geral da União, abriu procedimento investigatório tendo em vista a apuração de todas as potenciais irregularidades. Assim, após Investigação Preliminar Sumária (IPS), o Corregedor-Geral da União, Gilberto Waller Júnior, instaurou um PAR (processo administrativo de responsabilização) contra a Precisa Medicamentos. O procedimento aponta fraude e "comportamento inidôneo" por parte da empresa. Um segundo processo foi aberto, no mesmo dia, para investigar irregularidades praticadas pela Bharat Biotech.

Diante dos fatos relatados, é de suma importância que esta CPI tenha acesso a todos os processos e investigações realizadas pela área técnica da CGU, tendo em vista dois objetivos principais: o embasamento do relatório a ser produzido pelo eminente Relator; e a análise dos nobres colegas parlamentares sobre possíveis omissões do Ministro da pasta ao longo desse processo de apuração.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da CPI da Pandemia





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, mais informações sobre o processo de solicitação de exoneração do Senhor Roberto Ferreira Dias, tramitado no mês de outubro de 2020, e acesso a esta comissão ao Processo SEI da Presidência da República de número 00025.001219/2020-08.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, mais informações sobre o processo de solicitação de exoneração do Senhor Roberto Ferreira Dias, tramitado no mês de outubro de 2020, e acesso a esta comissão ao Processo SEI da Presidência da República de número 00025.001219/2020-08.

JUSTIFICAÇÃO

No mês de outubro do último ano, foi amplamente divulgado pela imprensa que o senhor Ex-Ministro da Saúde, General Eduardo Pazuello, enviou à Casa Civil da Presidência da República uma solicitação de exoneração do então Diretor de Logística do Ministério, senhor Roberto Ferreira Dias, tendo como justificativa indícios de irregularidades na condução dessa Diretoria. Diante disso, e das recentes suspeitas de irregularidades nas contratações efetuadas pelo



Ministério da Saúde, em especial sobre os indícios de corrupção que envolvem o senhor Roberto Ferreira Dias, esta Comissão tem a obrigação de obter o máximo de informações sobre o assunto no intuito de trazer luz a essa investigação. Nesse sentido, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da CPI da Pandemia





**CPIPANDEMIA
01538/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação ao Hospital Sancta Maggiore, da Rede Prevent Senior: disponibilização do prontuário da Sra. Regina Hang.

JUSTIFICAÇÃO

Diante dos graves indícios de que a declaração de óbito da Sra. Regina Hang, que havia sido internada no Hospital Sancta Maggiore, da Rede Prevent Senior, teria sido fraudada, faz-se necessária a disponibilização a esta Comissão Parlamentar de Inquérito do inteiro teor de seu prontuário para que seja possível confrontá-lo com aquele documento, declinando-se, caso seja eletrônico, os logs de acesso para acréscimo/alteração de informações.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21986.87515-13



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA
CPI-PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 – CPIPANDEMIA

Requer seja convidado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor secretário de estado de saúde de São Paulo Jean Gorinchteyn.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o senhor secretário de estado de saúde do estado de São Paulo para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus "Sars-Cov-2", limitando-se à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à pandemia da covid-19, excluindo, portanto, as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.



SF/21074.69653-00



Na 57ª reunião dessa CPI foram ventilados durante o depoimento da representante da Prevent Sênior, indícios de que houve subnotificação de casos de Covid 19 perpetrados por essa empresa, fato grave que merece toda a nossa atenção e investigação plena. Porém, no mesmo sentido, apresentei na 44ª reunião dessa mesma comissão, um vídeo com denúncias sobre mortes que teriam ocorrido por outras causas, mas foram registradas como decorrentes de COVID, denúncias essas que se espalham por todo o Brasil. Fiz questão, a título de exemplo, de mostrar aos senadores fato denunciado pelo cidadão, concidentemente, do estado de São Paulo.

Em face da gravidade da situação, entendo que faltou aos órgãos de controle e fiscalização, uma averiguação mais apurada da situação, investigação essa que deve ser o quanto antes iniciada.

Diante do exposto e dos indícios da possibilidade de subnotificação e super notificação de casos de Covid 19 no estado de São Paulo, fato que pode se refletir em outros estados da federação, torna-se necessário o esclarecimento para toda a sociedade sobre essa questão que tem suscitado muitas dúvidas. Espero, portanto, contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convite para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor secretário de estado de saúde de São Paulo Jean Gorinchteyn.

Sala das Comissões,

Senador Eduardo Girão





COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Conforme o registro taquigráfico e sugestão do Senador Eduardo Girão, o Presidente da Comissão, Senador Omar Aziz, colocou em deliberação e a Comissão aprovou o Requerimento de depoimento do Sr. Jean Gorinchteyn como **CONVOCAÇÃO**.

*“O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em **votação a convocação** do Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, Jean Gorinchteyn, para que venha esclarecer a esta Comissão a subnotificação feita pela Prevent. E isso é até um conselho que nós temos que dar. Nós temos que analisar isso criteriosamente pra que a gente tenha os dados reais, não é? Tanto na sub como na super. Nós não estamos aqui dizendo... Mas concretamente o que nós temos é o depoimento ontem.*

Em discussão. (Pausa.)

Em votação.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado o requerimento do Senador Eduardo Girão.”



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da advogada **BRUNA MENDES MORATO** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

A Sra. Bruna Morato é advogada de médicos que trabalham ou trabalharam para a Operadora de Plano de Saúde Prevent Senior e acompanhou a elaboração de um importante documento, segundo o qual a empresa usou indiscriminadamente remédios sem eficácia científica, como a cloroquina, em pacientes, além de ter realizado experimento com pacientes sem autorização das famílias e do Conep. Pesa sobre a





SENADO FEDERAL

Prevent Senior também a acusação de alterar atestados de óbitos para ocultar a morte de pacientes por Covid, bem como de os médicos da Prevent Senior seriam orientados a fraudar os prontuários, de modo que os pacientes recebessem a CID B34.2. Assim, após 14 dias do início dos sintomas (pacientes de enfermaria/apartamento) ou 21 dias (pacientes com passagem em UTI/leito híbrido), a CID — classificação internacional de doença — deveria ser modificada para qualquer outra, de forma a identificar os pacientes que já não tinham mais necessidade de isolamento.

Em depoimento nesta CPI em 22/09/2021, o Diretor Executivo da Prevent Senior Pedro Benedito Batista Jr negou as acusações e afirmou que as denúncias teriam sido inventadas por um grupo de médicos.

Desse modo, a oitiva da advogada dos médicos denunciantes é fundamental para os esclarecimentos dos fatos investigados.

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21997.61809-02



CPI DA PANDEMIA



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requieiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).



Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira de 2018 a 2021.

c) bancário, de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras

tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a VTCLog para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS da empresa BARÃO TURISMOS EIRELI, CNPJ 21.448.278/0001-04, para esta Comissão.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa Barão Turismos EIRELI possui como sócio o Sr. Raphael Barão Otero de Abreu. De acordo com informações colhidas por esta CPI, a empresa, por meio de seu dono, executou voos de funcionários da Precisa Medicamentos do Brasil para a Índia e recebeu valores exorbitantes em apenas um ano pelos supostos serviços prestados. Não foi esclarecida, diante da falta de transparência dos envolvidos, a origem do dinheiro recebido e as reais atividades prestadas pela empresa.

Conforme depoimentos e documentos, o Sr. Raphael Barão, dono da Barão Turismo, exerceu a função de *conciierge* de funcionários da Precisa, acompanhando as Sras. Emanuela Medrades e Elaine Giglioli, e os Srs. Ingo Raul Michels Rodriguez e José Ricardo Santana à Nova Dhéli para intermediar a aquisição de vacinas Covaxin.



Atuando como intermediária entre o laboratório indiano Bharat Biotech, fabricante da vacina Covaxin, e o Ministério da Saúde, a empresa Precisa Medicamentos nunca divulgou detalhes do contrato, incluindo o valor que arrecadaria como representante brasileira na negociação. O caso envolve inúmeras irregularidades, suspeitas de fraude e pedidos de propina.

Cabe destacar que o Sr. Francisco Maximiano, sócio administrador da empresa Precisa, mencionou em seu depoimento à CPI que o Sr. Raphael Barão exerce atividades de organização de eventos e viagens, e portanto, acompanhou funcionários da Precisa como agente de viagem por meio de sua empresa Barão Turismo. Diante do potencial envolvimento do seu dono em todo o processo de aquisição das doses de vacina, especialmente realizando viagens com representantes, as transferências da pessoa jurídica ora requeridas são essenciais para a compreensão de toda a cadeia financeira e lógica desse esquema que incluiu empresas privadas e agentes públicos.

Além disso, esta CPI constatou que a empresa Barão Tur abriu uma *offshore* em 15/02/2021 nos EUA, mesmo mês em que o Ministério da Saúde e a Precisa Medicamentos firmaram o contrato para aquisição das vacinas. Quase 1 milhão de reais foram transferidos no mês de fevereiro por empresas do Sr. Danilo Trento e Sr. Maximiano. Ademais, foi verificado um aumento significativo no recebimento de valores pela *offshore* constituída pela Barão Turismo.

Cabe destacar ainda que as transferências de dinheiro no mês de fevereiro destoam de forma considerável dos valores recebidos no ano de 2020 pela mesma empresa.

Nesse contexto, há claros indicativos acerca da existência de dúvidas concretas sobre o real papel do Sr. Raphael Barão nas negociações para aquisição da vacina Covaxin e quais serviços foram prestados pela Barão Turismo à empresa Precisa Medicamentos, especialmente quanto aos altos valores recebidos, motivo pelo qual faz-se absolutamente necessária a transferência de todos os sigilos ora apontados, de forma a averiguar os exatos detalhes destas negociações e funções.

Roga-se aos nobres pares, por todas essas razões, o apoio imprescindível para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE





CPI DA PANDEMIA



REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).



Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira de 2018 a 2021.

c) bancário, de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras

tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a VTCLog para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Raphael Barão Otero de Abreu, CPF 141.39.570-21, para esta Comissão.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Raphael Barão Otero de Abreu é o dono da empresa Barão Turismos EIRELI, que executou voos de funcionários da empresa Precisa Medicamentos do Brasil para a Índia e, segundo informações colhidas por esta CPI, recebeu valores exorbitantes em apenas um ano pelos supostos serviços prestados.

Conforme depoimentos e documentos, o Sr. Raphael Barão exerceu a função de *concierge* de funcionários da Precisa, acompanhando as Sras. Emanuela Medrades e Elaine Giglioli, e os Srs. Ingo Raul Michels Rodriguez e José Ricardo Santana à Nova Dhéli para intermediar a aquisição de vacinas Covaxin.

Atuando como intermediária entre o laboratório indiano Bharat Biotech, fabricante da vacina Covaxin, e o Ministério da Saúde, a empresa Precisa



Medicamentos nunca divulgou detalhes do contrato, incluindo o valor que arrecadaria como representante brasileira na negociação. O caso envolve supostas irregularidades, bem como suspeitas de fraude e de pedidos de propina.

Cabe destacar que o Sr. Francisco Maximiano, sócio administrador da empresa Precisa, mencionou em seu depoimento à CPI que o Sr. Raphael Barão exerce atividades de organização de eventos e viagens e, portanto, acompanhou funcionários da Precisa como agente de viagem. Diante do seu potencial envolvimento em todo o processo de aquisição das doses de vacina, especialmente realizando viagens com representantes, as transferências ora requeridas são essenciais para a compreensão de toda a cadeia financeira e lógica desse esquema que incluiu empresas privadas e agentes públicos.

Nesse contexto, há claros indicativos acerca da existência de dúvidas concretas sobre o real papel do Sr. Raphael Barão nas negociações para aquisição da vacina Covaxin e sua relação com a empresa Precisa Medicamentos, motivo pelo qual faz-se absolutamente necessária a transferência de todos os sigilos ora apontados, de forma a averiguar os exatos detalhes destas negociações e funções.

Roga-se aos nobres pares, por todas essas razões, o apoio imprescindível para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21216.41165-80



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o compartilhamento de dados obtidos pela Polícia Federal na operação Pés de Barros, deflagrada no dia 21/09, com o objetivo de apurar fraudes na aquisição de medicamentos de alto custo pelo Ministério da Saúde quando da gestão Ricardo Barros. O caso apura um rombo de R\$ 20 milhões pagos antecipadamente à Global Gestão em Saúde. Dois dos alvos da operação são ex-diretores do Departamento de Logística (DLOG) do Ministério da Saúde empregados posteriormente no governo Jair Bolsonaro

JUSTIFICAÇÃO

No caso, a PF já identificou indícios de favorecimento à Global para ofertar as medicações por força de decisão judicial. O caso envolve a aquisição dos medicamentos Aldurazyme, Fabrazyme, Myozyme, Elapraxe e Soliris/Eculizumabe pelo DLOG. Apesar do pagamento milionário antecipado, a empresa não entregou os remédios. Estima-se que ao menos 14 pessoas morreram por não terem os remédios.

O modus operandi desse caso é o mesmo identificado quando da tentativa de aquisição da vacina Covaxin, negociação fraudulenta que foi evitada graças ao trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Global é presidida por Francisco Maximiano e é sócia da empresa Precisa Medicamentos. A empresa e Ricardo Barros são réus em ação de



improbidade administrativa que tramita na Justiça do Distrito Federal e ainda assim conseguiu espaço no governo federal para a negociação na aquisição de vacinas.

Sendo assim, é de extrema importância para os trabalhos desta CPI o compartilhamento de informações obtidas pela Polícia Federal, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/2119.13120-00 (LexEdit*)



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como com supedâneo nos arts. 129 e 144, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, no art. 6º, V e VII, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/1993, seja solicitado à **Procuradoria da República nos Estados de São Paulo e no Distrito Federal (PR/SP e PR/DF) e ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo e no Distrito Federal**, em caráter de urgência, a **realização uma rigorosa investigação** quanto a possíveis **omissões** do Conselho Federal de Medicina (**CFM**), do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (**CREMESP**), e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (**ANS**) acerca das irregularidades cometidas pela **Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.**, CNPJ nº 00.461.479/0061-02.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito desta CPI estamos a averiguar as irregularidades cometidas pelo plano de saúde Prevent Senior, que atende, segundo a ANS, 542 mil beneficiários (em sua maioria idosos, parcela vulnerável da população).

A Prevent Senior notabilizou-se por atuar seguindo as diretrizes do “gabinete paralelo” do Ministério da Saúde, sob a premissa de que o público atendido em seus hospitais deveria se contaminar em massa e, assim, adquirir “imunidade de rebanho”. Nesse sentido, os médicos teriam sido obrigados a não utilizar máscaras e a receitar medicamentos sem eficácia contra covid-19 (“tratamento precoce” por meio do denominado “kit-covid”).

A Prevent Senior realizou até mesmo a omissão de informações relevantes em estudos conduzidos sobre o “tratamento precoce”, com o objetivo de validar as péssimas práticas adotadas.





SENADO FEDERAL

Apesar dessas atrocidades, salta aos olhos o fato de que não se tem notícia de que houve punições aos médicos responsáveis. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo afirma ter apurações em andamento; no entanto, o lapso temporal decorrido sugere-nos que as investigações não estão sendo efetivas. O Conselho Federal de Medicina, que tanto apregouou a autonomia do médico durante a pandemia, não faz respeitar o direito de o médico não prescrever medicamentos ineficazes. A Agência Nacional de Saúde Suplementar, por sua vez, também não tomou quaisquer providências com o objetivo imputar sanções à Prevent Senior.

Portanto, a tragédia ocorrida se deve, em grande medida, à falha dos órgãos de fiscalização da área médica. Sob esse timbre, é necessário averiguar a razão de tais omissões, com possível caracterização do delito de prevaricação (art. 319 do Código Penal), e em prejuízo dos interesses da União (consubstanciados na legislação que rege os referidos entes).

Diante do exposto, solicito que o presente requerimento seja submetido à aprovação dos Pares.

Sala da Comissão,

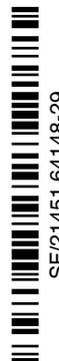
de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21451.64148-29



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor CEO da Prevent Senior, Fernando Parrillo, informações sobre Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) de ensaios clínicos, estudos, pesquisas ou relatos de mundo real sobre tratamentos para a covid-19 realizados pela Prevent Senior.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor CEO da Prevent Senior, Fernando Parrillo, informações sobre Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) de ensaios clínicos, estudos, pesquisas ou relatos de mundo real sobre tratamentos para a covid-19 realizados pela Prevent Senior.

Nesses termos, requisita-se o envio de cópia de todos os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) dos pacientes que participaram de todo e qualquer ensaio clínico, pesquisa, estudo ou relato de mundo real relativos ao tratamento para a covid-19 realizado pela Prevent Senior no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

JUSTIFICAÇÃO

O Diretor-Executivo da Prevent Senior, Sr. Pedro Benedito Batista Júnior, **comprometeu-se, durante o seu depoimento** perante a comissão no dia



22/09/2021, a entregar documentos de termo de consentimento livre e esclarecido de pacientes da Prevent Senior que participaram de ensaios clínicos relativos ao tratamento da covid-19. A referenciada documentação até a presente data não foi entregue, de modo que se justifica a presente requisição, tendo em vista que tais documentos são importantes para as investigações conduzidas pela CPI.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)





**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja aprovado o presente requerimento para a criação de canal no âmbito desta CPI para receber denúncias de cidadãos a respeito da recomendação e execução de tratamento precoce no contexto da pandemia de Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem se debruçado sobre a investigação de práticas abusivas e ilícitas ocorridas durante o cenário da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus e diante da alta visibilidade que seus trabalhos têm apresentado, considera-se oportuna, em homenagem ao amplo interesse público envolvido, a criação de um canal institucional para receber denúncias relativas à indicação e à execução de tratamento precoce para o combate à Covid-19, a exemplo dos fatos protagonizados pela empresa Prevent Senior.

Convém ressaltar que as denúncias poderão vir a ser objeto de aprofundamento de investigação no próprio seio da Comissão Parlamentar de Inquérito, podendo também ser enviadas aos órgãos competentes para ulterior apuração.





SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



SF/21493.90797-69



CPI DA PANDEMIA
REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a apresentação de **informações** pela Prevent Senior, para que apresente, no prazo de 24 horas, os formulários FORMS (Google Forms), constantes de seu sistema, de onde constam as informações sobre todos os pacientes que receberam a medicação do kit covid, entre março de 2020 e setembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo



possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Pontua-se, assim, que a CPI precisa ter o documento em Forms (Google Forms) constantes de seu sistema, de onde constam as informações sobre todos os pacientes que receberam a medicação do kit covid, entre março de 2020 e setembro de 2021. Com isso, teremos acesso aos reais dados da pandemia no bojo da empresa Prevent Senior.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os fatos envolvendo a Prevent Senior, que está no centro de um escândalo incrível de testes absurdos em seres humanos, que implicaram a perda de inúmeras vidas.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP



SF/21470.66553-26



CPI DA PANDEMIA
REQUERIMENTO N° , DE 2021

Senhor Presidente,

Acresça-se ao requerimento documento número SF/21470.66553-26, pelos mesmos fundamentos já expostos na justificção inicial, a requisição de todos os prontuários de pacientes da Prevent senior, de março de 2020 a setembro de 2021, a serem encaminhados ao presente Colegiado no prazo de 24 horas.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP



SF/21977.92767-41



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do senhor **George Joppert Netto** e da senhora **Andressa Fernandes Joppert**, médicos e ex-funcionários da Prevent Senior, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Pedro Benedito Batista Júnior, Diretor-Executivo da Prevent Senior, em depoimento à esta Comissão Parlamentar de Inquérito, alegou que o senhor George Joppert e a senhora Andressa Joppert, após o desligamento da empresa em junho de 2020, “manipularam dados de uma planilha interna, que era planilha de acompanhamento de pacientes para tentar comprometer a operadora”.

A planilha está relacionada às denúncias de que a Prevent Senior utilizou medicamentos ineficazes no tratamento de pacientes com covid-19 e alterou os registros médicos para ocultar as mortes. De acordo com o Diretor-Executivo, a planilha divulgada pelos médicos contém graves divergências em relação ao documento original.

Além disso, os médicos George Joppert e Andressa Joppert supostamente acessaram a planilha depois do desligamento da empresa e transmitiram as informações para a advogada Bruna Morato, antes da divulgação dos dados pela imprensa.



SF/21747.84989-61



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS ROGÉRIO**

Diante deste contexto, pensamos que as convocações supracitadas serão de importância singular para exporem sua atuação como testemunhas diretas, com o objetivo único de restabelecer a verdade.

Nesse sentido, portanto, é que vislumbramos que o senhor George Joppert Netto e a senhora Andressa Fernandes Joppert, médicos e ex-funcionários da Prevent Senior, têm muito a colaborar.

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2021.

Senador MARCOS ROGÉRIO
Líder do Democratas



SF/21747.84989-61



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que:

- 1) sejam encaminhados, pelo Ministério Público de Santa Catarina (MP-SC), esclarecimentos e cópias de inquéritos ou investigações, realizadas ou em andamento, contra o empresário Sr. Luciano Hang, que se apresenta como sócio-proprietário da rede de lojas Havan, em razão da prática de recomendar o uso de medicações ineficazes contra Covid-19 e/ou de distribuir tais medicações e/ou de propagar informações falsas a respeito da pandemia de Covid-19;
- 2) sejam encaminhados, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), esclarecimentos e cópias de apurações realizadas ou em andamento contra eventual omissão por parte do Ministério Público de Santa Catarina (MP-SC) quanto ao dever de investigar os atos perpetrados pelo empresário Sr. Luciano Hang mencionados no item anterior.

JUSTIFICAÇÃO

No curso dos trabalhos que competem a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apurou-se que o empresário Luciano Hang, que se apresenta como proprietário da rede de lojas Havan, atuou na disseminação de informações falsas a respeito da pandemia de Covid-19, por meio de suas redes sociais e de suas lojas, recomendando, por reiteradas vezes, o uso de medicações comprovadamente ineficazes.



SF/21541.00913-28

As aludidas medicações, conforme apurações desta CPI, foram distribuídas indiscriminadamente à população, inclusive por operadora de plano de saúde apoiada pelo referido empresário.

Nesse sentido, em razão da possível prática de crimes cometidos pelo Sr. Luciano Hang, apresenta-se o presente requerimento, a fim de obter, do Ministério Público de Santa Catarina (MP-SC), esclarecimentos e cópias de inquéritos ou investigações, realizadas ou em andamento, a respeito de tais fatos.

Também se requer, na mesma oportunidade, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), esclarecimentos e cópias de apurações realizadas ou em andamento contra eventual omissão por parte do MP-SC quanto ao dever de investigar os fatos descritos e apontados por esta CPI.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação de **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho**, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no exercício da investigação que lhe compete realizar, obteve evidências de inúmeras e gravíssimas irregularidades cometidas pela operadora de plano de saúde “Prevent Senior”, no curso da pandemia de Covid-19, contra segurados, familiares de pacientes, médicos e a própria sociedade.

Quanto à matéria, impende considerar que, nos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, compete à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) — autarquia sob o regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde — exercer poder de polícia administrativo e promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

Nesse sentido, requer-se a convocação do atual Diretor-Presidente da ANS, para que preste esclarecimentos sobre as ações e medidas adotadas pela referida agência reguladora para coibir e responsabilizar irregularidades praticadas pela operadora de



plano de saúde “Prevent Senior” ao longo da pandemia de Covid-19, bem como sobre demais pontos de inquirição dos membros desta CPI.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



SF/21256.09136-19



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Walter Correa de Souza Neto, ex-médico da Prevent Senior, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1º de setembro de 2021, esta Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu grave denúncia de médicos e ex-médicos da Prevent Senior sobre práticas adotadas durante a pandemia por aquela operadora de planos de saúde. Dentre as várias práticas denunciadas, destaco:

- a. Cerceamento da autonomia médica e profissional do seu corpo clínico;
- b. Distribuição indiscriminada aos beneficiários da operadora do chamado "kit covid"- conjunto de medicamentos ineficazes para tratamento precoce da covid-19;
- c. Aplicação de terapêuticas para tratamento da covid-19 que não estão autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou aprovadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) para serem utilizadas sob protocolo clínicos de pesquisa;



d. Fraude em estudo clínico conduzido pela Prevent Senior sobre a segurança e eficácia do uso de hidroxicloroquina em associação com azitromicina em pacientes leves de covid-19; e

e. Inadequação do encaminhamento de pacientes para cuidados paliativos.

A fim de que esta CPI possa aprofundar na investigação das condutas da Prevent Senior, solicito apoio dos nobres pares para aprovar a convocação do Senhor Walter Correa de Souza Neto, médico que atuou na operadora durante a pandemia e importante testemunha dos eventos relatados na denúncia.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Tadeu Frederico Andrade, Beneficiário da Prevent Senior, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o tratamento médico para covid-19 utilizado pela Prevent Senior.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1º de setembro de 2021, esta Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu grave denúncia de médicos e ex-médicos da Prevent Senior sobre práticas adotadas durante a pandemia por aquela operadora de planos de saúde. Dentre as várias práticas denunciadas, destaco:

- a. Distribuição indiscriminada aos beneficiários da operadora do chamado "kit covid"- conjunto de medicamentos ineficazes para tratamento precoce da covid-19;
- b. Aplicação de terapêuticas para tratamento da covid-19 que não estão autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou aprovadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) para serem utilizadas sob protocolo clínicos de pesquisa; e
- c. Inadequação do encaminhamento de pacientes para cuidados paliativos.

Corroborando com aspectos citados na denúncia, vários beneficiários ou familiares de beneficiários da Prevent Senior vieram a público para relatar seus



casos [1]. Um deles é o Senhor Tadeu Frederico de Andrade, que contou ter sido infectado pela Covid-19 no Natal e, por telemedicina na Prevent Senior, foi-lhe receitado o "kit covid". Seguindo a prescrição, o Senhor Tadeu tomou a medicação, mas seu quadro clínico se agravou, necessitando de internação em unidade de tratamento intensivo (UTI). Após um mês na UTI, a equipe da Prevent, segundo alegado pelo beneficiário, queria tira-lo da internação para economizar custos, colocando-o sob cuidados paliativos. A família do Senhor se recusou a aceitar tal mudança terapêutica. Por fim, o Senhor Tadeu se recuperou e, vivo, denunciou a Prevent Senior à CPI e ao Ministério Público de São Paulo.

Para que esta Comissão possa ter mais detalhes das práticas adotadas pela Prevent, solicito apoio dos nobres Senadores e Senadoras para aprovação do presente convite.

[1] Prevent Senior recomendou tratamento paliativo para paciente com Covid-19 em detrimento de outros, indicam documentos. g1, 27/09/2021, disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/27/prevent-senior-recomendou-tratamento-paliativo-para-paciente-com-covid-19-que-nao-estava-em-estado-terminal-indicam-documentos.ghtml>

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)